



LEI Nº 810, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Barra do Corda – COMDESBA ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Barra do Corda – MA - COMDESBA, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e propor a execução das políticas de desenvolvimento Econômico, no âmbito municipal, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.

Art. 2º. O Conselho de Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Barra do Corda – Ma terá as seguintes atribuições:

- I** - Promover o processo permanente de planejamento estratégico integrado e participativo;
- II** - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento Econômico sustentável;
- III** - Articular serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;
- IV** - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- V** - Sugerir e ou recomendar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
- VI** - Propor diretrizes com vistas as geração de empregos e desenvolvimento sustentável do Município;
- VII** - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII** - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- IX** - Promover e divulgar as potencialidades econômicas de Barra do Corda (MA), bem como desenvolver diretrizes para a atração de negócios;



X - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades evocação da economia do Município;

XI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia;

XII - Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XIII - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XIV - Promover e divulgar as potencialidades econômicas de Barra do Corda (MA), bem como desenvolver diretrizes para a atração de negócios;

XV - Ser o guardião da visão de futuro de Barra do Corda (MA).

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Barra do Corda (MA) compõe-se da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva (presidente, Vice Presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º Diretor de Articulação Institucional);

III - Câmaras Técnicas (quando necessárias);

Art. 4º. A instância máxima do Conselho será o Plenário e do órgão gestor será a Diretoria Executiva assim constituída:

I - Presidente eleito pelo Plenário

II - Vice-presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;

III - Secretário: Membro indicado pelos demais membros da Diretoria Executiva;

§ 1º - Comporão também a Diretoria Executiva o presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda na condição de convidado e o prefeito municipal, sendo este o presidente de honra do Conselho

§ 2º - O presidente, vice e Secretário terão mandatos trienais, podendo ser reeleitos para mais um período.



Art. 5º. Integram o Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Barra do Corda (MA), no momento de sua criação, um representante titular e suplente de cada um dos segmentos e órgãos dos poderes públicos e privados abaixo indicados:

- I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Cultura
- III – Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Barra do Corda (MA);
- IV_ Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
- V– Secretaria de Meio Ambiente;
- VI_ Um representantes do SINPROEEMMA (Sindicato dos trabalhadores em Educação básica das redes estaduais e municipais do Maranhão).
- VII_ Um representante da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas)
- VIII_ Um representante do Sindicato dos Comerciantes
- IX – Um representante do Governo Federal respectivamente (INCRA/IBAMA/FUNAI)
- X – Dois representantes do Governo Estadual respectivamente - Superintendência Regional de Articulação Política (AGERP/AGED/saúde/educação)
- XI – Um representante das Instituições de Ensino Superior Privadas;
- XII– Um Representante das Instituições de Ensino Superior Públicas;
- XIII – Um representante dos Trabalhadores Rurais de Barra do Corda (MA);
- XIV – Um representante dos Sindicatos Patronais de Barra do Corda (MA) (Sind. Comércio e Sind. produtores rurais;
- XV – Três representantes dos Profissionais Liberais, (CREA, OAB e CRC);
- XVI– Um representante das Lojas Maçônicas;
- XVII – Um representante dos veículos de Comunicação
- XVIII – Um representante das Associações de Produtores Rurais
- XIX – Um representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Barra do Corda (MA)



XX- Um representante das instituições financeiras, sendo respectivamente: CAIXA, Banco Brasil, Sicoob e BNB (um titular e um suplente);

XXI – Um representante de instituição de pessoa com Deficiência :

§ 1º - Outras entidades e instituições, representativas de todas as áreas de atividades, poderão ser convidadas pelo próprio Conselho para sua composição, excepcionalmente, seu plenário.

§ 2º - Poderão também participar das reuniões da plenária cidadãos residentes e domiciliados em Barra do Corda (MA), independente de sua vinculação a qualquer entidade integrante do Conselho, inclusive contribuir, em alguma das Câmaras Técnicas Municipais ou até fazendo parte da Diretoria Executiva, desde que convidados ou admitidos formalmente pela própria Diretoria Executiva.

§ 3º - Ao formular referidos convites a Diretoria Executiva, levando em conta a área de atuação do convidado, indicará a Câmara Técnica de maior afinidade, admitida à indicação para mais de uma câmara em situações de versatilidade operacional.

Art. 6º - Nos casos de representação institucional a mesma poderá ser alterada a critério da organização representada mediante comunicação formal ao presidente da Diretoria Executiva, permanecendo na função o delegado anterior até a posse do novo indicado.

Art. 7º - Operacionalmente, o Conselho será constituído por Câmaras Técnicas, que se ocuparão de assuntos de interesse para o Município de Barra do Corda (MA).

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

As permanentes são criadas por esta Lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

§ 2º – Fica definida, desde já, a implantação das seguintes Câmaras Técnicas permanentes:

- I - Câmara de Infraestrutura;
- II - Câmara Tributária e Financeira;
- III - Câmara de Meio Ambiente;
- IV - Câmara de Mobilidade e Transporte;
- V - Câmara de Segurança.

Art. 8º. A composição de cada Câmara Técnica será definida pela Diretoria Executiva e referendado pelo Plenário;



Art. 9º. Cada conselheiro terá um suplente, sendo ambos indicados por carta de apresentação, pelas entidades a qual representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º - Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos.

§ 2º - Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 3º - Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 10. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Barra do Corda (MA), propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 11. As reuniões plenárias serão dirigidas pelo Presidente e na ausência desse pelo Vice-presidente. Sempre que necessário, a Diretoria Executiva poderá designar secretários para documentar as reuniões do COMDESBA.

Parágrafo único: Cada Câmara Técnica permanente terá um Coordenador eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição, por igual período.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente dez vezes ao ano e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único: O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de 1/5 (um quinto) de seus membros, sendo presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 13. Sempre que a Plenária se reunir para deliberar sobre projetos ou proposições ao poder público, será exigido um quórum mínimo de meta de mais um de seus membros.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

Art. 14. O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e considerado serviço público relevante.

Art. 15. A estrutura administrativa necessária ao funcionamento do CODEMC será provida pelo Executivo Municipal, sendo autorizada a cessão pelo Município de um Gerente e um Encarregado de Setor, ocupantes de cargo comissionado constante do Anexo da L.C. n. 40 de 28 de dezembro de 2.012, que responderão pela secretaria executiva do conselho.



Prefeitura de Barra do Corda
Estado do Maranhão

Parágrafo único: O espaço físico para seu funcionamento, bem como mobiliário e equipamentos serão providos pelas entidades membros do COMDESBA.

Art. 16. O Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Barra do Corda (MA) elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, e deverá ser aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de novembro de 2016.



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

Ato oficial originário do PLE 0136/2016, aprovado em 22 de novembro de 2016 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 25/11/2016, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José thamar oliveira

Prefeitura do Município de Barra do Corda
Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Fone (0xx99) 3643-2333 – <http://www.barradocorda.ma.gov.br>
65.950-000 Barra do Corda/Ma.
e-mail:

CNPJ(MF): 06.769.798/0001-17